



Prefeitura Municipal de Francisco Sá

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39580-000 - PABX: (38) 3233-1325 - Fax: 3233-1498
e-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br - Francisco Sá - MG



LEI Nº 1.200, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para requerimento do parcelamento de débitos tributários dos contribuintes do Município de Francisco Sá, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Estendem-se aos créditos tributários constituídos no exercício de 2007 as disposições da Lei Municipal 1.095, de 25 de maio de 2005, que dispõe sobre parcelamento de débitos tributários dos contribuintes do Município de Francisco Sá e dá outras providências.

Parágrafo Único: Aplica-se o disposto neste artigo aos contribuintes que requerem o parcelamento de seus débitos até 30 de abril de 2008.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Sá, 13 de março de 2008.

Ronaldo Ramon Fernandes de Brito,
Prefeito Municipal

O presente aviso foi publicado no "Hal de entrada" do Prédio da Prefeitura, no quadro de aviso da Comissão Permanente de Licitação, no período de

13/03/08 a 28/03/08

Francisco Sá/MG, 13/03/2008

Responsável pelas Publicações